



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Concede abono provisório aos servidores que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono provisório de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas que, até a data da presente Lei, recebam vencimentos ou proventos mensais de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) inclusive.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior será pago em parcela separada do vencimento ou provento, e será compensado quando da concessão de futuro aumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, porém a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 124/02
Mensagem nº 047/02
Autor: Executivo Municipal